

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE  
2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo nº 02033.000018/2004-91, resolvem:

**Art. 1º** Proibir a pesca direcionada, retenção a bordo e transbordo do chernepoveiro (*Polyprion americanus*) em águas jurisdicionais brasileiras, bem como desembarque, o armazenamento, o transporte e a comercialização de exemplares dessa espécie em todo o território nacional.

**Parágrafo único.** As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam a exemplares capturados incidentalmente, desde que liberados vivos ou descartados no ato da captura, devendo ser registrados a captura e a liberação ou o descarte em Mapas de Bordo ou em outros instrumentos estabelecidos conforme regulamentação específica.

**Art. 2º** No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria Interministerial, deverá ser realizada uma pesquisa direcionada à espécie para avaliar a condição da sua população, de acordo com diretrizes do Subcomitê Científico do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Recursos Demersais Sudeste e Sul - CPG Demersais Sudeste e Sul.

§ 1º A proibição que trata o art. 1º será reavaliada com base nos dados gerados na pesquisa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Na ausência ou insuficiência de dados científicos, deverá ser aplicado o princípio da precaução, mantendo-se a proibição de que trata este artigo.

**Art. 3º** A vedação de que trata esta Portaria Interministerial não se aplica para os casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

**Art. 4º** A espécie *Polyprion americanus* será considerada prioritária para a elaboração e execução de um Plano de Gestão para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, conforme estabelecido no art. 10 da Portaria Interministerial nº 5, de 1º de setembro de 2015, no âmbito do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Recursos Demersais Sudeste e Sul - CPG Demersais Sudeste e Sul.

**Art. 5º** Os infratores das disposições contidas nesta Portaria Interministerial ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Art. 6º** Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DOU nº 191, terça-feira, 6 de outubro de 2015 – Seção 1 – p.20